

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0001615-20.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Documento de Origem: CF, OF, IP-Flagr. - 258/2016 - 2º Distrito Policial de São Carlos,

258/2016 - 2º Distrito Policial de São Carlos, 34/2016 - 2º Distrito

Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: **ABIMAEL DA SILVA GABRIEL**Vítima: **Naiara Cristina de Melo e outro** 

Justiça Gratuita

Aos 10 de junho de 2016, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu o acusado Abimael da Silva Gabriel acompanhado do defensor, Dr. José Salustiano de Moura. O dr. Promotor de Justiça renovou a proposta constante a página 125, consistente na prestação de 30 (trinta) horas de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 155, "caput", c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator ABIMAEL DA SILVA GABRIEL a pena restritiva de direito de trinta (30) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 155, "caput", c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Cópia deste termo servirá de ofício à Central de Penas Alternativas. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registrese e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,\_\_\_\_\_\_, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:	MP:
Autor do fato:	
Advogado:	